

INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA SENHOR DO BONFIM		MUNICÍPIO: BAYEUX/PB	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO.			
RELATORA CONSELHEIRA: ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/03797	PARECER Nº: 174/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 26/10/2023

## I - HISTÓRICO:

A Senhora Rosinete Alexandre da Silva, responsável legal pela Escola Senhor do Bonfim, inscrita no CNPJ n.º 08.924.698/0001-43 – localizada na Avenida Estrela, 125, Centro, na cidade de Bayeux–PB, requereu, no dia 14 de fevereiro de 2022, junto ao CEE/PB: **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.**

Constam do Processo os seguintes documentos:

I - Requerimento firmado pelo proprietário do estabelecimento ou seu representante legal devidamente habilitado, acompanhado de documento comprobatório de identificação; mas destaca-se que **o requerimento solicita reconhecimento da educação infantil, fundamental e médio;**

II - Original do comprovante de pagamento da taxa de verificação prévia;

III - Fotocópia do CNPJ, indicando as atividades de Educação Infantil (pré-escola), Fundamental e Médio;

IV – Relação de docentes com toda a documentação comprobatória;

V - Prova de condições legais de ocupação do imóvel, através de certidão de posse;

VI- Prova de qualificação do diretor e do secretário do estabelecimento de ensino, mediante fotocópias dos respectivos registros ou de autorização precária expedida pela Inspeção Técnica de Ensino – ITE da Secretaria da Educação e Cultura; mas, na documentação da Direção escolar, consta a validade até 26/02/2012, necessitando de renovação, e a da Secretária Escolar, com validade até 29/02/2014;

VII - Fotocópia do diploma de licenciatura do coordenador pedagógico do estabelecimento;

VIII - Descrição das instalações físicas, referentes ao número de salas de aula e respectivas áreas, laboratório, biblioteca, pátios, sanitários e outras condições de infraestrutura, por meio de documento intitulado “discriminação do imóvel”.

Em 15 de fevereiro de 2022, por meio do Despacho SEE-DES-2023/01434, o Processo seguiu para a Assessoria Técnica deste conselho.

Em 16 de janeiro de 2023, foram designados os Inspectores Mário Alves e Tereza Pereira, tendo sido enviado para GEAGE o processo em 18/01/2023. Por meio da Resolução n.º 021/2023, o CEE-PB renovou, por um período de seis meses, a autorização para funcionamento

da Educação Infantil; por meio da Resolução n.º 022/2023, o CEE-PB renovou, por um período de seis meses, o reconhecimento do Ensino Fundamental; e por meio da Resolução n.º 023/2023, por um período de seis, o reconhecimento do Ensino Médio.

Em 17 de julho de 2023, foi solicitado, pela assessora técnica Martha Cristina Lima Moura, que a requerente refizesse o requerimento, solicitando autorização para funcionamento da Educação Infantil; que fossem enviadas a carteiras atualizadas e fosse enviada a cópia de um diploma frente e verso. As diligências foram devidamente sanadas e o Processo remetido para a CEMES, em 27 de setembro de 2023.

## **II - ANÁLISE:**

A análise encontra-se ancorada na Resolução CEE n.º 070/2006, para a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil; e na Resolução CEE n.º 340/2001, para o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Médio.

As Exigências Documentais postas pelas normativas para a renovação da autorização da Educação Infantil e para o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Médio estão devidamente cumpridas; e os documentos, apensos ao Processo.

O Relatório da Inspeção Técnica realizada *in loco* atesta as condições para o seu funcionamento. O relatório da Assessoria Técnica atesta o cumprimento das exigências.

Destaca-se, no entanto, que, de acordo com o Relatório da Inspeção Técnica, a turma do 6º ano B atende a 54 alunos. Com efeito, no Ensino Fundamental, é permitida a oferta de até 50 alunos por turma nos anos finais do Ensino Fundamental; mas há que se considerar o espaço físico disponível, de modo a garantir o atendimento da exigência do inciso I do art. 19 da Resolução n.º 320/2001, que indica uma área útil, por aluno, em cada sala de aula, de 1,20 m<sup>2</sup>. Dessa forma, orientamos que a escola, a partir do próximo ano, adote essa exigência como regra para a organização do número de alunos por sala de aula.

## **III - PARECER:**

Diante do exposto, e considerando que a solicitante Sra. Rosinete Alexandre da Silva, responsável legal pela Escola Senhor do Bonfim, apresentou na íntegra a documentação necessária como preceitua a normativa vigente, as Resoluções n.º 070/2006 e n.º 340/2001, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento da Educação Infantil e ao reconhecimento do Ensino Fundamental e do Médio por 6 anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 26 de outubro de 2023.

**ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ**  
**Relatora**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES, aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA  
Presidenta da CEMES**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, 26 de outubro de 2023.

**GERALDO MEDEIROS JÚNIOR  
Vice-Presidente do CEE/PB**